



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO
INEXIGIBILIDADE N. 6/2021-080101**

O Senhor **RUI ELMANO DA CRUZ SANTOS**, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, Gestor de Recursos Humanos, CRA/PA nº 6-00357, residente na Rua Belém, S/N, bairro Centro, CEP 68.830-000, município de Ponta de Pedras, estado do Pará, portador da cédula de identidade nº 2453175 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 443.621.452-49, responsável pelo Controle Interno do Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, nomeado nos termos do decreto municipal nº 012/2021, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 6/2021-080101**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS**, e a pessoa jurídica **MACIEL RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.824.881/0001-11, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ponta de Pedras / Pará, 12 de Janeiro de 2021.

RUI ELMANO DA CRUZ SANTOS
Controlador Geral do Município
Decreto nº 012/2021